



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano I

Edição N° 999 de sexta-feira, 18 de setembro de 2026

N° de páginas: 14

SUMÁRIO:

- **EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2026 CONTRATO N° 11/2026** - AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) KITS AUXÍLIO ENXOVAL, DESTINADOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXÍLIO NATALIDADE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES/SE.
- **DECRETO N° 61 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026** - Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei (Federal) n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas.

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

CONTRATO Nº 11/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES/SE. CONTRATADA: 60.245.500 JHONNY FORTES DA COSTA, CNPJ SOB Nº 60.245.500/0001-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) KITS AUXÍLIO ENXOVAL, DESTINADOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXÍLIO NATALIDADE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES/SE. Celebração: 18/09/2026. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações vigentes e aplicáveis. DOTAÇÃO: 04000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 04001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 8049 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS; ELEMENTO DE DESPESA 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; SUBELEMENTO 33903207 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL; FONTE 17010000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS. A íntegra do contrato estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na sede da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/SE.

Ilha das Flores/SE, 18 de setembro de 2026.
MARIA GESSICA TELES DE OLIVEIRA
GESTORA DE CONTRATOS

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 61 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, incisos II, III e VI, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com disposições da Lei nº 28, de 26 de março de 2014; na conformidade do disposto no art. 12, “caput”, inciso VII e § 1º, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e,

Considerando que a Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a referida lei impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, o planejamento como princípio a ser observado;

Considerando que no processo licitatório deve ser estabelecido e observado o planejamento, por meio da elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, o qual tem como objetivo racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

Considerando, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na respectiva esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 61 **DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

DECRETA :

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I **Do Objeto e do Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito do Município de Ilha das Flores.

Art. 2º O Município de Ilha das Flores pode criar sistema próprio que constitua ferramenta informatizada para elaboração do PCA pelos órgãos demandantes e entidades da Administração Municipal.

Seção II **Das Definições**

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Plano de Contratações Anual – PCA: documento que consolida todas as demandas que os órgãos ou as entidades pretendem contratar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**DECRETO Nº 61
DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

II – Órgão ou entidade demandante: unidade administrativa responsável por identificar as necessidades de contratações do Município, a qual, por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação;

III – Documento de Formalização de Demanda – DFD: documento inicial que instrui a elaboração do Plano de Contratações Anual, em que o setor requisitante evidencia, elabora e detalha a necessidade, bem como informa a data desejada para a contratação;

IV – Calendário de contratações: documento que contém a relação dos processos de contratação, organizado por grau de prioridade da demanda, conforme o PCA, contendo data desejada pelo requisitante, disponibilidade da força de trabalho para a realização da contratação, estimativa dos prazos de início e término dos processos, dentre outras informações;

V – Setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Município de Ilha das Flores;

VI – Setor requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação ao órgão demandante;

VII – Equipe de planejamento da contratação: formada por representantes dos setores requisitantes, da área técnica e da área administrativa, indicados pelas chefias das respectivas unidades, dentro das suas esferas de competência, que detenham a expertise

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

4



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**DECRETO Nº 61
DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

necessária à execução das etapas de planejamento do processo de contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto, das licitações e dos contratos, entre outros;

VIII – Ordenador de despesa: agente público com poder de decisão administrativa, detentor de competência para ordenar a execução de despesas que resultem em emissão de solicitação de despesas, notas de empenho, liquidação, autorização de pagamento, suprimentos ou dispêndio de recursos públicos;

IX – Autoridade competente: agente público com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade pode definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos VI e VII do “caput” deste artigo, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

**CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL****Seção I
Das Diretrizes e dos Procedimentos**

Art. 4º O setor requisitante encaminha as demandas administrativas necessárias ao órgão demandante, contendo a descrição detalhada do item, a quantidade e a justificativa da necessidade.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

5



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**DECRETO Nº 61
DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

Parágrafo único. Os setores requisitantes devem encaminhar as demandas até o dia 1º de março do ano de elaboração do PCA, sob pena de responsabilização no caso de atrasos na formalização do DFD.

Art. 5º O órgão ou entidade demandante, após o recebimento das demandas dos setores requisitantes, analisa e consolida as informações, objetivando a formalização do DFD com dados hábeis à composição do respectivo PCA, devendo constar:

I – o tipo de item e o respectivo código, de acordo com os sistemas de catalogação de material ou de serviços;

II – a unidade de fornecimento do item;

III – a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV – a descrição sucinta do objeto;

V – a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI – a estimativa preliminar do valor da contratação;

VII – o grau de prioridade da compra ou contratação, estabelecido em alto, médio ou baixo, de acordo com a necessidade administrativa;

VIII – a data desejada para a compra ou contratação;

IX – a informação quanto à vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios devem ser realizados;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

6



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 61 **DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

X – a informação quanto ao tipo de recurso a ser utilizado;

XI – o nome do setor demandante com identificação do responsável.

§ 1º O encaminhamento do DFD depende de autorização prévia do responsável do órgão ou entidade demandante.

§ 2º São registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§ 3º Além das contratações e prorrogações que se pretenda realizar no exercício subsequente, também são incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimos ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse.

§ 4º Não são incluídas no PCA as demandas urgentes e as de emergência ou calamidade, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II **Do Setor de Contratações**

Art. 6º O setor de contratações analisa as demandas encaminhadas pelos órgãos demandantes, promovendo as diligências necessárias para:

I – agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

7



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 61 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

II – adequação para consolidação do PCA; e

III – construção do calendário de licitação, observando os incisos VII e VIII do art. 5º.

CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DO PCA, DA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES, DA APROVAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Seção I Da Consolidação

Art. 7º Os órgãos demandantes elaboram os DFDs e os encaminham ao setor de contratações públicas até o dia 30 de março do ano de elaboração do PCA, acompanhados das informações constantes no art. 5º, das contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 107 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no exercício subsequente.

Art. 8º O setor de contratações públicas analisa os DFDs encaminhados pelos órgãos demandantes, elabora o calendário de contratações e encaminha tais documentos à Secretaria Municipal de Administração até o dia 12 de abril do ano de elaboração do PCA, a qual faz a consolidação, solicitando ajustes, se necessários, para somente então encaminhar à Secretaria Municipal de Controle Interno e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise, até o dia 30 de abril.

Seção II Da Análise

Art. 9º Havendo necessidade de alteração do PCA, a Secretaria Municipal de Controle Interno e a Secretaria Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

8



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**DECRETO Nº 61
DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

de Assuntos Jurídicos, mediante despacho motivado, devolvem a minuta do PCA à Secretaria Municipal de Administração, indicando especificamente os pontos que careçam de alteração e as possíveis observações para promoção de ajustes para adequação do PCA, até o dia 8 de maio, devendo a referida Secretaria devolver com as devidas atualizações até o dia 12 de maio.

**Seção III
Da Aprovação**

Art. 10. A Secretaria Municipal de Controle Interno e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos devem rever a minuta definitiva do PCA e encaminhá-la à autoridade máxima para aprovação até o dia 30 de maio.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão ou entidade pode reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los à Secretaria Municipal de Controle Interno e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para que realizem adequações em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e o órgão demandante, observada a data-limite de aprovação e envio definida no “caput” deste artigo.

**Seção IV
Da Publicação**

Art. 11. Após aprovação pela autoridade máxima do órgão ou entidade, o PCA e o Calendário de Contratações dele integrante são publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

9



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**DECRETO Nº 61
DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

Parágrafo único. Após a aprovação do PCA, compete ao setor de contratações elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**CAPÍTULO IV
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Art. 12. Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA pode ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, pelos respectivos órgãos demandantes, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 1º de outubro a 30 de novembro do ano de elaboração do PCA, visando ao atendimento do interesse público, promovendo adequações à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II – nos 10 (dez) dias posteriores à aprovação e publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício subsequente.

§ 1º A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deve ser aprovada pela autoridade máxima, ou por quem esta delegar, dentro dos prazos previstos nos incisos I e II do “caput”.

§ 2º As revisões do PCA devem ser publicadas na forma do art. 11 deste Decreto a cada ocorrência.

**Seção Única
Da Atualização do PCA**

Art. 13. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PCA, ou a inclusão de novos itens, dá-se nos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 61 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

períodos previstos nos incisos I e II do “caput” do art. 12 deste Decreto.

Art. 14. Durante o ano de execução, o PCA pode ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou de quem esta delegar, e posterior envio à Secretaria Municipal de Administração, mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação quando da elaboração do PCA, devendo as alterações ser publicadas de acordo com o art. 11 deste Decreto, a cada ocorrência.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I Da Compatibilização da Demanda

Art. 15. Na execução do PCA, o setor de contratações públicas observa se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA ensejam a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto nos arts. 12 e 14 deste Decreto.

Art. 16. As demandas constantes do PCA devem ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data prevista no calendário de contratações.

Seção II Do Relatório de Riscos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

11



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**DECRETO Nº 61
DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

Art. 17. A partir do mês de julho do ano de execução do PCA, a Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o setor de contratações, elabora relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano até o término daquele exercício, com frequência mínima bimestral, devendo sua apresentação ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano, e ser encaminhados à Secretaria Municipal de Controle Interno para adoção das medidas de correção pertinentes.

Art. 18. Ao término do ano de vigência da execução do PCA, no prazo de até 10 (dez) dias, é elaborado relatório final das contratações planejadas e não realizadas, com justificativa quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, estas subsidiam e podem ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Parágrafo único. Somente podem ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivos de impropriedade ou incapacidade absoluta, sendo que aquelas não executadas por falta de planejamento ou desídia não são consideradas necessárias e, assim, não integram o referido PCA imediatamente posterior.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Os prazos estabelecidos neste Decreto são considerados em dias de funcionamento dos órgãos da Administração Municipal e são prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, quando coincidirem com dia em que o expediente do órgão ou entidade for suspenso.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 61 **DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

Art. 20. O Prefeito Municipal pode expedir instruções normativas para aperfeiçoar a aplicação das normas previstas neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, observados os princípios gerais de licitação e contratos.

Parágrafo único. Os casos não previstos neste Decreto e as dúvidas decorrentes da sua aplicação devem ser dirimidos de acordo com a legislação vigente, ouvida a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha das Flores, 17 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Eraldélita Cravo Tavares
Secretária Municipal de Administração

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>